Documento Nº :744253 / 2026

Período de referência: 4 º Bimestre de 2026

Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 003047 / 2026 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo 744253 / 2026, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de de Gestão Fiscal, pelas razões a seguir expostas:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	57,71%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Dê-se ciência ao Chefe do Poder Executivo do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU. Publique-se.

Natal (RN), quarta-feira, 28 de outubro de 2026

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Relator

Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO CHAVES ALVES em 28/10/2026 às 14:12.